



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40
E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

LEI Nº 2082/2004, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.-

“Dispõe sobre isenção de Juros, Multas e Correções Monetárias as dividas fiscais”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2004, conforme autógrafo nº 039/2004, de 03 de novembro de 2004, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de Juros, Multas e Correções Monetárias as dividas fiscais, de débitos tributários oriundos de fatos geradores ocorridos até o mês de competência de dezembro de 2003, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a juízar, relativos a:

- I- Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos;
- II- Imposto sobre serviços de qualquer Natureza – ISSQN;
- III- Taxa de Fiscalização de Funcionamento.

Art. 2º- Fica modificado o prazo de vencimento de 30/08/2004 para 30 de dezembro de 2004, do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, competência 2004.

Art. 3º- as dividas poderão ser pagas liquidadas até o dia 30 de dezembro de 2004.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 04 dias do mês de Novembro de 2004.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário de Gabinete